

Prova de ingresso	Códigos e exames	Ano
20 — Psicologia	140 — Psicologia	12.º
21 — Química	142 — Química	12.º
22 — Sociologia	144 — Sociologia	12.º

Deliberação n.º 736/2004. — Ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 22 de Abril de 2004, delibera o seguinte:

1.º

Elenco de provas de ingresso

O elenco de provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano lectivo de 2007-2008, é o constante do anexo I à presente deliberação.

2.º

Subelencos de provas de ingresso

1 — Nos termos do previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, o elenco de provas de ingresso encontra-se organizado em subelencos por áreas de estudo, constantes do anexo II à presente deliberação.

2 — As instituições de ensino superior devem afectar às áreas de estudos, definidas nos termos do n.º 1, cada um dos cursos que leccionam, consoante a área científico-pedagógica em que estes se inserem, comunicando à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior a afectação efectuada, no prazo previsto no n.º 3.º da presente deliberação.

3 — De entre os subelencos de provas de ingresso, definidos nos termos do n.º 1, as instituições de ensino superior escolhem as provas de ingresso que pretendem fixar para cada um dos seus cursos, considerando a área de estudos a que estes passam a estar afectos e respeitando as limitações impostas pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003.

4 — A fixação de elencos de provas de ingresso condicionada aos subelencos de provas organizados por áreas de estudos, nos termos da presente deliberação, entra em vigor a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2007-2008,

para todos os cursos do ensino superior público, particular e cooperativo.

3.º

Comunicação de informações

Até 30 de Abril de 2004, as instituições de ensino superior comunicam à Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior:

- 1) A afectação dos cursos que leccionam às áreas de estudo constantes do anexo II à presente deliberação, considerando que cada curso apenas pode ser afecto a uma área de estudos;
- 2) Os elencos de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive, considerando as limitações previstas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, e a sua organização em subelencos de áreas de estudo, prevista na presente deliberação.

4.º

Medida excepcional

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, para candidatura aos cursos constantes do anexo III à presente deliberação é permitida a fixação de elencos alternativos de provas de ingresso até no máximo seis, não sendo os mesmos integrados em qualquer das áreas de estudo referidas no n.º 1 do n.º 2.º da presente deliberação.

5.º

Concretização das provas de ingresso

As provas de ingresso para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano lectivo de 2007-2008, concretizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes, de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, nos termos constantes da tabela publicada como anexo I à presente deliberação.

22 de Abril de 2004. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

ANEXO I

Elenco de provas de ingresso em 2007-2008 e exames a realizar

A 1.ª coluna indica a prova de ingresso exigida para acesso ao ensino superior. As 2.ª e 3.ª colunas indicam as designações dos exames nacionais do ensino secundário que os estudantes podem realizar como provas de ingresso, relativamente a essa disciplina, e o ano de conclusão da mesma, respectivamente. Sempre que existam exames em alternativa, o estudante pode optar pelo que melhor se aplica ao programa que efectivamente frequentou.

01 — Alemão	Alemão — nível II ou III	12.º ano.
02 — Biologia e Geologia	Biologia e Geologia	11.º ou 12.º ano.
03 — Desenho	Desenho A	12.º ano.
04 — Economia	Economia A	11.º ou 12.º ano.
05 — Espanhol	Espanhol — nível II ou III	12.º ano.
06 — Filosofia	Filosofia	11.º ano.
07 — Física e Química	Física e Química A	11.º ou 12.º ano.
08 — Francês	Francês — nível II ou III	12.º ano.
09 — Geografia	Geografia A	11.º ou 12.º ano.
	ou	
	Geografia B	12.º ano.
10 — Geometria Descritiva	Geometria Descritiva A	11.º ou 12.º ano.
11 — História	História A	12.º ano.
	ou	
	História B	12.º ano.
12 — História da Cultura e das Artes	História da Cultura e das Artes	12.º ano.
	ou	
	História das Artes	12.º ano.
13 — Inglês	Inglês — nível II ou III	12.º ano.
14 — Latim	Latim A	11.º ou 12.º ano.
15 — Literatura Portuguesa	Literatura Portuguesa	11.º ou 12.º ano.
16 — Matemática	Matemática A	12.º ano.
	ou	
	Matemática B	11.º ou 12.º ano.

17 — Matemática Aplicada às Ciências Sociais	Matemática A	12.º ano.
	ou Matemática B	11.º ou 12.º ano.
18 — Português	Matemática Aplicada às Ciências Sociais	11.º ou 12.º ano.
19 — Psicologia	Português	12.º ano.
	Psicologia A	12.º ano.

ANEXO II

Áreas de estudo — 2007-2008

Área de estudos	Subelencos de provas de ingresso
Área I	02 Biologia e Geologia. 04 Economia. 07 Física e Química. 09 Geografia. 10 Geometria Descritiva. 16 Matemática.
Área II	03 Desenho. 06 Filosofia. 10 Geometria Descritiva. 12 História da Cultura e das Artes. 13 Inglês. 16 Matemática.
Área III	06 Filosofia. 12 História da Cultura e das Artes. 13 Inglês. 15 Literatura Portuguesa. 16 Matemática. 18 Português.
Área IV	04 Economia. 06 Filosofia. 09 Geografia. 11 História. 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais. 18 Português. 19 Psicologia.
Área V	04 Economia. 06 Filosofia. 09 Geografia. 11 História. 16 Matemática. 18 Português.
Área VI	01 Alemão. 05 Espanhol. 06 Filosofia. 08 Francês. 12 História da Cultura e das Artes. 13 Inglês. 14 Latim. 15 Literatura Portuguesa. 18 Português.

Nota. — Do máximo de três disciplinas, ou conjuntos de disciplinas, a escolher como elencos alternativos de provas de ingresso, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, pelo menos duas devem pertencer à mesma área de estudos.

ANEXO III

Cursos abrangidos pelo disposto no n.º 4.º

Código	Curso
0625	Educação de Infância.
0707	Ensino Básico — 1.º Ciclo.
1633	Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física.
1634	Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Musical.

Código	Curso
1636	Professores de Educação Musical do Ensino Básico.
1638	Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Física.
1639	Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica.
1641	Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Matemática e Ciências da Natureza.
1642	Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica.
1643	Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza.
1647	Professores do Ensino Básico, variante de Educação Física.
1649	Professores do Ensino Básico, variante de Educação Musical.
1651	Professores do Ensino Básico, variante de Matemática e Ciências da Natureza.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Cultura

Despacho n.º 10 640/2004 (2.ª série). — Nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 272/2003, de 29 Outubro, e ao abrigo do n.º 2.º da Portaria n.º 462/2004, de 3 de Maio, determino que o montante financeiro disponível no concurso para atribuição de apoios financeiros, no ano de 2004, a projectos no âmbito da arte contemporânea seja de € 500 000.

10 de Maio de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Cultura, *José Manuel Amaral Lopes*.

Instituto Português de Arqueologia

Despacho (extracto) n.º 10 641/2004 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Maio de 2004 do director deste Instituto:

Maria Leonor Granger Alfaro Cardoso, assessora da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, por transferência, para lugar de idêntica categoria da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal do Instituto Português de Arqueologia, com efeitos à data de publicação no *Diário da República*, ficando exonerada do lugar de origem a partir da aceitação do novo lugar.

12 de Maio de 2004. — O Director do Departamento de Gestão e Planeamento, *Paulo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 642/2004 (2.ª série). — Havendo necessidade de assegurar o normal funcionamento do Ministério da Saúde nas minhas ausências e impedimentos, designo para me substituir nos dias 11, 12, 13, 14, 17 e 18 de Maio de 2004 o Dr. Adão José Fonseca Silva, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

6 de Maio de 2004. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe Pereira*.